



## **CONTRATO Nº 012/2017**

**Vinculado a Ata de Registro de Preços nº 01/2017  
(Aquisição de Cadeiras)**

**Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa Akon Ltda ME, para aquisição de Poltrona Giratória Presidente e Cadeira Executiva, conforme o Processo Licitatório nº 06/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, inscrita no CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Senhor FÁBIO COELHO – Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa AKON LTDA ME, estabelecida na Rua Coronel Buchelle, nº 646, Tijucas/SC, CEP 88200-000, CNPJ nº 13.228.073/0001-87, pelo seu representante infra-assinado, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 005/2017, tem justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 08 (oito) POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE E 54 (cinquenta e quatro) CADEIRAS EXECUTIVAS para Câmara Municipal de Palhoça, conforme as especificações e quantitativos constantes no termo de referência, parte integrante do edital, e a Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

#### **2.1 - Do Preço:**

**a)** O preço total para o presente termo de contrato é de **R\$ 23.893,00** (vinte e três mil e oitocentos e noventa e três reais), sendo este, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto.

#### **2.2- Condições de Pagamento:**

**a)** O pagamento será efetuado em cota única após a devida entrega e verificação dos materiais e das descrições técnicas e apresentação da Nota Fiscal, em 10 dias após toda a conferência de todo o material.

**b)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **2.3- Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.42 (mobiliário em geral).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**3.1** - A entrega dos produtos da presente licitação deverá ser efetuada em **15 dias** após emissão de Ordem de compra e assinatura do Contrato.

**3.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do responsável pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Palhoça.

**4.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

**4.3** - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

**5.1.1** PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Palhoça.

**5.1.2** DEFINITIVAMENTE, pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Palhoça, após vistoria que comprove a adequação dos objetos aos objetivos previstos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

**a)** o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

**7.2** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.



**7.3** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**8.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, bem como as garantias do produto fornecido.

**8.3** Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

**8.4** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Palhoça, 30 de março de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON SANTOS FARIA**  
Empresa Contratada

1º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

2º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**